



Assunto: COVID-19 - *Visitas e saídas ao exterior em ERPI*

Exmo. (a) Sr. Provedor (a)

Serve a presente Circular para clarificar V/ Ex.^a, à data de hoje, **sobre as medidas em vigor**, a adotar em visitas e saídas ao exterior em Estruturas Residenciais para Idosos:

1. **A deslocação ao exterior pelos residentes**, à data de hoje e conforme a Orientação 009/2020, da DGS, atualizada a 02/11/2021, **continua a ser permitida**, mediante as seguintes normas:
 - Quando um residente sai da instituição por um período inferior a 24 horas, não é necessária a realização de teste, nem de isolamento profilático aquando do regresso à instituição;
 - Quando um residente sai da instituição por um período superior a 24 horas, não é necessária a realização de isolamento profilático, mas deve apresentar um teste negativo no dia do regresso.

Estas regras podem ser alteradas por ordem ou recomendação escrita da Autoridade de Saúde Local quando a mesma se justifique devido à situação epidemiológica do Concelho, de forma temporária e sujeita a reavaliação periódica.

2. **A realização de visitas a residentes** em Estruturas Residenciais para Idosos, **são permitidas** e passam a depender da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou certificado de recuperação **ou ainda, da realização de teste com resultado negativo**, conforme o ponto 15. da Norma n.º 019/2020, da DGS, atualizada a 01/12/2021.

Os testes admitidos para o efeito são os constantes da alínea a) do referido ponto:

“(…) i. *Teste rápido de antígeno (TRAg), realizado 48h antes do início da visita;*
OU





Secretariado Nacional

ii. Teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200; OU

iii. Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real ou teste molecular rápido, até 72h antes da visita.”

Mais se informa que tem vindo esta União a pedir orientações específicas ao MTSSS no que concerne às preocupações relativas às normas em vigor e que têm vindo a ser diariamente manifestadas pelas Misericórdias, nomeadamente no que diz respeito aos colaboradores e utentes que recusam o plano vacinal e à necessidade última de proteger os idosos em meio institucional, de uma forma coerente e facilmente entendível por todos.

A presente Circular não dispensa a leitura integral da Norma 019/2020, da DGS, atualizada a 01/12/2021, tal como da Circular Informativa Conjunta da Infarmed, publicada a 15/08/2021, que se anexa.

Para eventuais esclarecimentos sobre o conteúdo desta informação, solicitamos que selecione o tipo de serviço “Respostas sociais”, na plataforma de Rede UMP.

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Secretariado Nacional da UMP

Manuel de Lemos

